



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, Inciso II. Da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 01 / 2018**, de autoria do **LEGISLATIVO, DO VEREADOR BRUNO BARBOSA DE MELO**, aprovado na sessão 12ª, em 26 de abril de 2018 e transformado em **Lei nº 199 / 2018, em 07 de abril de 2018**, que **“INSTITUI A “CAVALGADA OS CACETEIROS DA FARRA” NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TELHA, STADO DE SERGIPE”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 2018.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
*Prefeito Municipal*

Afixado no “Quadro de aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

LEI Nº 199 / 2018

DE 07 DE MAIO DE 2018

**“INCLUI A “CAVALGADA OS CACEIROS DA FARRA”, NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições **legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Festivos, Culturais e Oficiais do Município de Telha, Estado de Sergipe a **CAVALGADA “OS CACETEIROS DA FARRA”**, que será realizada anualmente, no mês de abril, com data a ser definida pelos organizadores e previamente comunicada as autoridades competentes.

**Parágrafo Único** – A data da realização do evento que trata o artigo primeiro, poderá ser alterada sem necessidade de apresentar justificativas ao ente público, ficando apenas aos organizadores com a obrigação de informar nova data para realização do evento.

**Art. 2º** - O evento da **CAVALGADA OS CACETEIROS DA FARRA**, será organizado exclusivamente pelos seus fundadores, no ato identificados pela Comissão Organizadora, previamente informados as autoridades competentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Telha/SE, 07 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

Ofício nº 106 / 2018 – PMT

Telha / SE, 14 de maio de 2018.

Assunto: Lei Sancionada

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência e demais vereadores, Lei nº 199 /2018, sancionada em 07 de maio de 2018, que "Inclui a Cavalgada OS CACETEIROS DA FARRA, no calendário de festividades do município de Telha, Estado de Sergipe.

Aproveitamos para reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

À Excelentíssima Senhora  
**JOELMA DOS SANTOS FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Telha / Sergipe

RECEBI  
16/05/18